

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) ELEITORAL RELATOR(A),
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Recurso Eleitoral nº 213-67.2016.6.21.0061

Procedência: FARROUPILHA - RS (61ª ZONA ELEITORAL – FARROUPILHA)

Assunto: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO – PROPAGANDA POLÍTICA – PROPAGANDA ELEITORAL – INTERNET - DIREITO DE RESPOSTA – AUSÊNCIA DE DENOMINAÇÃO DA CHAPA MAJORITÁRIA – MULTA – RETIRADA/PROIBIÇÃO DE NOVA VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR-PROCEDENTE

Recorrente(s): COLIGAÇÃO TODOS JUNTOS (PMDB - PP - PSDB - DEM - PR - PSC - PPS- PTB), JEFFERSON PAIM, PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PCdoB DE FARROUPILHA, COLIGAÇÃO UNIÃO POR FARROUPILHA (PDT - PSD - PCdoB) e CLAITON GONÇALVES

Recorrida(s): COLIGAÇÃO FARROUPILHA SONHA, FAZ E ACONTECE (PDT - PSB - PT - PSD - PCdoB - PRB – REDE), COLIGAÇÃO UNIÃO POR FARROUPILHA (PDT - PSD – Pcdob), CLAITON GONÇALVES, PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PCdoB DE FARROUPILHA e JEFFERSON PAIM

Relator(a): DES. FEDERAL PAULO AFONSO BRUM VAZ

PARECER

RECURSO ELEITORAL. PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA. PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA. PERDA DO OBJETO. PREJUDICIALIDADE. Conforme precedentes do Tribunal Superior Eleitoral, exaurido o período da propaganda eleitoral relativa ao primeiro turno das eleições, tem-se a perda superveniente do objeto do recurso. ***Parecer pelo não conhecimento do recurso da COLIGAÇÃO TODOS JUNTOS. Pelo conhecimento do recurso dos representados, a fim de que, no mérito, seja julgado prejudicado, ante a superveniente perda do objeto e do interesse de agir.***



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

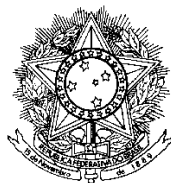
I – RELATÓRIO

Os autos veiculam recursos eleitorais interpostos pela JEFFERSON PAIM, PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PCdoB DE FARROUPILHA, COLIGAÇÃO UNIÃO POR FARROUPILHA (PDT - PSD - PCdoB) e CLAITON GONÇALVES (fls. 20-21) e pela COLIGAÇÃO TODOS JUNTOS (fls. 25-27) em face da sentença (fls. 17-18) que julgou parcialmente procedente a representação ajuizada “*para REJEITAR o pedido em relação ao PC do B, à COLIGAÇÃO UNIÃO POR FARROUPILHA, à COLIGAÇÃO FARROUPILHA SONHA, FAZ E ACONTECE e a CLAITON GONÇALVES; e para DETERMINAR ao candidato JEFFERSON que cesse, de imediato, a publicação de fl. 05 na rede mundial de computadores contra BOLIVAR PASQUAL; para CONCEDER direito de resposta ao candidato BOLIVAR no mesmo sítio (fl. 05), tamanho e página eletrônica do representado JEFFERSON até o final da campanha política, sob pena de multa; e para DETERMINAR que seja regularizada, em 48 horas, a propaganda de fl. 06 a fim de ser incluída a denominação da COLIGAÇÃO FARROUPILHA SONHA, FAZ E ACONTECE junto à propaganda majoritária*”.

Em suas razões recursais (fls. 20-21), os representados sustentaram que, “*não tendo a coligação provado a data em que a imagem foi disponibilizada no perfil do representado, pugna pela reforma da representação a fim de que seja reforma (sic) a r. Decisão que concedeu o direito de resposta ao candidato BOLIVAR no mesmo sítio (fl. 05), tamanho e página eletrônica do representado JEFFERSON até o final da campanha política*”.

A COLIGAÇÃO TODOS JUNTOS, por sua vez, postula a aplicação de multa (fls. 26-27)

Com contrarrazões de ambas as partes (fls. 23-24 e fls. 28-30), foram remetidos os autos ao TRE-RS e abriu-se vista a esta Procuradoria Regional



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Eleitoral, para a emissão de parecer (fl. 35).

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I – Da tempestividade

O recurso de JEFFERSON PAIM, PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PCdoB DE FARROUPILHA, COLIGAÇÃO UNIÃO POR FARROUPILHA (PDT - PSD - PCdoB) e CLAITON GONÇALVES é tempestivo. A sentença foi afixada, no Mural Eletrônico, no dia 02/09/2016 (fl. 19), e o recurso foi interposto no dia 03/09/2016 (fl. 20). Dessa forma, restou observado o prazo de vinte e quatro horas previsto no art. 35 da Resolução TSE nº 23.462/2015.

Logo, deve ser conhecido.

O mesmo não se pode dizer com relação ao recurso da COLIGAÇÃO TODOS JUNTOS, porquanto as razões recursais foram apresentadas somente no dia 05/09/2016 (fl. 25), de forma intempestiva, portanto.

II.II – Mérito

A coligação representante insurge-se quanto ao fato de os representados, em sua propaganda eleitoral gratuita, terem exposto o candidato BOLÍVAR PASQUAL ao ridículo, ultrapassando a mera crítica política, caracterizando calúnia, difamação ou injúria, mediante a publicação de foto com sobreposição do rosto de Pasqual com a pergunta: “Pasqual, tu sabe nos dizer aonde foi parar o dinheiro do FUNDO?” E com a resposta “NÃO POSSO OPINAR”.

Entendeu a magistrada *a quo* pela ocorrência de fato atingido pela vedação do art. 58 da Lei nº 9.504/97, julgando parcialmente procedente a representação manejada, na forma do dispositivo citado acima.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Malgrado – e observando que os autos aportaram nesta Procuradoria Regional Eleitoral em 01/10/2016 - advém a ocorrência de fato novo, qual seja, o término do horário de propaganda eleitoral gratuita no rádio, televisão e outros meios permitidos, o que torna prejudicado o recurso dos representados (destes, no mérito) e da COLIGAÇÃO representante (desta, pela intempestividade), uma vez que, exaurido o período de propaganda eleitoral gratuita relativa ao primeiro turno das eleições, nenhum efeito prático poderia advir do pronunciamento judicial, sendo inaplicável, portanto, a sanção prevista no art. 21, da Resolução TSE nº 23.462/2015.

Em face do exposto, forçoso reconhecer a ocorrência da perda superveniente do objeto da representação e do interesse de agir, porquanto incabível a aplicação de sanção diversa da perda do tempo equivalente ao da ofensa, por falta de previsão legal, **considerando-se, inclusive, que os demandados comprovaram o cumprimento da decisão judicial (fls. 33-34).**

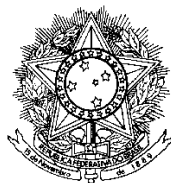
Nesse sentido, é o entendimento jurisprudencial:

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. **DIREITO DE RESPOSTA**. ELEIÇÕES 2014. GOVERNADOR. SENADOR. **PERDA DO OBJETO. PREJUDICIALIDADE.**

1. **Conforme precedentes do Tribunal Superior Eleitoral, exaurido o período da propaganda eleitoral relativa ao primeiro turno das Eleições 2014, tem-se a perda superveniente do objeto do presente recurso (REspe 5428-56/GO, Rel. Min. Marco Aurélio, PSESS de 19.10.2010; AgR-REspe 1287-86/AL, Rel. Min. Cármen Lúcia, PSESS de 16.12.2010; AgR-REspe 5110-67/RN, Rel. Min. Gilson Dipp, DJe de 14.12.2011).**

2. Agravo regimental prejudicado.

(Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 148407, Acórdão de 23/10/2014, Relator(a) Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 23/10/2014) (grifado).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. DIREITO DE RESPOSTA. ENCERRAMENTO DO PRIMEIRO TURNO DAS ELEIÇÕES. PREJUDICIALIDADE.

1. **Exaurido o período de propaganda eleitoral gratuita relativa ao primeiro turno das eleições, há perda superveniente do interesse recursal.**

2. Recurso especial eleitoral prejudicado.

(Recurso Especial Eleitoral nº 542856, Acórdão de 19/10/2010, Relator(a) Min. MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 19/10/2010) (grifado).

Recurso. Propaganda eleitoral. Direito de resposta. Eleições 2012. Improcedência da representação. Cominação de multa por litigância de má-fé.

Encerrado o pleito eleitoral, resta prejudicado o apelo que visava a concessão de direito de resposta em programa gratuito no rádio. Perda de objeto.

Alteração proposita do conteúdo da mídia que acompanha a inicial, com supressão de passagem relevante para o deslinde do feito. Evidenciada a litigância de má-fé.

Reforma da sentença unicamente para diminuir o valor da multa imposta.

Provimento parcial.

(Recurso Eleitoral nº 24212, Acórdão de 10/12/2013, Relator(a) DR. LEONARDO TRICOT SALDANHA, Publicação: DEJERS - Diário de Justiça Eletrônico do TRE-RS, Tomo 230, Data 12/12/2013, Página 3) (grifado).

Recurso. Propaganda eleitoral. **Direito de resposta. Eleições 2012. Improcedência da representação no juízo originário. Eventual decisão favorável ao apelo resta inócua, porquanto exaurido o período de propaganda no horário eleitoral gratuito com o transcurso das eleições. Reconhecida a perda de objeto por fato superveniente. Recurso prejudicado.**

(TRE-RS, Recurso Eleitoral nº 45822, Acórdão de 29/11/2012, Relator(a) DR. LUIS FELIPE PAIM FERNANDES, Publicação: DEJERS - Diário de Justiça Eletrônico do TRE-RS, Tomo 233, Data 04/12/2012, Página 4) (grifado).

Recurso. Direito de Resposta. Propaganda eleitoral veiculado no programa de rádio. Eleições 2012. Procedência da representação no juízo originário. Direito de resposta já exercido. Inviabilidade de restituição do tempo subtraído diante de eventual provimento do apelo, visto que exaurido o período de propaganda com o encerramento do pleito eleitoral. **Reconhecida a perda de objeto por fato superveniente. Recurso prejudicado.**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

(TRE-RS, Recurso Eleitoral nº 22622, Acórdão de 26/11/2012, Relator(a) DR. HAMILTON LANGARO DIPP, Publicação: DEJERS - Diário de Justiça Eletrônico do TRE-RS, Tomo 230, Data 29/11/2012, Página 4) (grifado).

Destarte, diante do término do horário de propaganda gratuita e da ausência de outra sanção que não a perda do tempo equivalente à ofensa, importa reconhecer o advento de circunstância superveniente prejudicial ao provimento do presente recurso.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, opina o Ministério Público Eleitoral pelo **não conhecimento do recurso da COLIGAÇÃO TODOS JUNTOS**. Pelo conhecimento do recurso dos representados, a fim de que, no mérito, seja julgado prejudicado, ante a superveniente perda do objeto e do interesse recursal.

Porto Alegre, 04 de outubro de 2016.

Luiz Carlos Weber
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO

C:\conversor\tmp\2j2k3g3q3pn7ie2lop74276965449450609161004230118.odt